



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 797/96-PMM.

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO
DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO A EXPLORAÇÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
QUE SERÁ EXPLORADO EM REGIME DE PERMISSÃO.

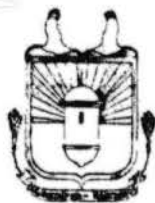
ART. 2º - A PERMISSÃO SERÁ PRECEDIDA DE
LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, CUJOS CRITÉRIOS SERÃO DEFINIDOS NO DECRETO
DE REGULAMENTAÇÃO.

ART. 3º - FICA ASSEGURADO AOS PROPRIETÁRIOS
DE VEÍCULOS QUE JÁ VEM EXPLORANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU,
O DIREITO DE CONTINUAREM EXPLORANDO O SERVIÇO, ATÉ
O PRAZO MÁXIMO DE DOIS ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART.
42, DA LEI Nº 8.987, DE 13 (TREZE) DE FEVEREIRO DE
1.995.

ART. 4º - O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
SERÁ EXPLORADO POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS.

ART. 5º - O PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO
FICA OBRIGADO AO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS,

-SEGUE DE ARQUIVO E
DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 797/96-PMM.

Fls. 02.

ART. 6º - As sanções e penalidades pelo descumprimento das obrigações serão disciplinadas e graduadas em regulamento.

ART. 7º - Os recursos financeiros para a aplicação desta lei, correrão à conta do orçamento municipal, suplementados se for necessário, respeitado o disposto nos incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da lei nº 4.320/64.

ART. 8º - A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM
32 DE JUNHO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMLM